

**ATA DA 2441ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. (APS)**

Às dezessete horas do dia sete de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Reuniões do prédio da Presidência da Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS), sito a Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/n.º, em Santos-SP, realizou-se, remotamente, a segunda milésima quadringentésima quadragésima primeira reunião ordinária da sua Diretoria Executiva. A reunião foi presidida pelo Diretor de Operações e Presidente interino e cumulativo, Edilberto Ferreira Beto Mendes. Participaram também, o Diretor de Infraestrutura, Sr. Orlando de Almeida Razões Júnior, e o Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Regulação e Diretor de Administração e Finança interino e cumulativo, Sr. Gustavo Salvador Pereira. A reunião foi secretariada pelo Gerente da Secretaria de Governança Corporativa, Sr. Jorge Leite dos Santos. Atendido o quórum legal, o Presidente da mesa declarou abertos os trabalhos, passando à apreciação das matérias pautadas na Ordem do Dia, que após examinadas e discutidas, receberam as seguintes manifestações unânimes da Diretoria Executiva: **I.1** – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000189/24-44/2024, **decidiu:** autorizar a baixa patrimonial do Edifício Galpão, localizado entre a central elétrica e a oficina elétrica, tendo em vista as obras necessárias ao investimento da nova central elétrica, conforme plano de investimento obrigatório da área do STS11. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 274.2024.* **I.2** – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000164/24-13/2024, **decidiu:** autorizar a abertura de processo licitatório, pela competição pública, objetivando a contratação de empresa especializada em cálculos atuariais, para prestação de serviços para atender ao disposto no CPC – 33 (R1), que regulamenta a contabilização e a divulgação dos benefícios concedidos a empregados, pelo prazo de 30 (trinta) meses, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), considerando o Parecer SUJUD/GEJAD nº 149.2024, datado de 28/05/2024. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 275.2024.* **I.3** – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000405/22-26/2022, **decidiu:** submeter a deliberação do Conselho de Administração a autorização para realizar a doação de no valor **R\$ 33.765,00** (trinta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais) ao **INSTITUTO WCF-BRASIL (INSTITUTO)**, associação civil sem fins lucrativos, a fim da APS aderir ao Programa Na Mão Certa e realizar ações conjuntas contra a exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias brasileiras, mediante Termo de Doação a ser firmado, considerando o Parecer de *Compliance* – GECOP 077.2024, datado de 16/04/2024. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 276.2024.* **I.4** – com base nos registros contidos no Documento Virtual Protocolado nº 0000001799/2024, **decidiu:** retificar a Decisão Direxe nº 265.2024, a fim de alterar o teor do texto, conforme a

Reunião 2441º de 07/06/2024

seguir: “i) aprovar proposta de aperfeiçoamento das normas de aplicação da Tabela I – Infraestrutura de acesso aquaviário, mediante a inserção do desconto por frequência para embarcações que escalam no Porto de Santos diretamente na Tarifa Portuária, considerando a inclusão dos seguintes elementos (alteração em vermelho):

C - REGRAS DE APLICAÇÃO

(...)

10. Estabelecer desconto tarifário para as embarcações com escalas frequentes no Porto de Santos, com base no histórico de escalas dos 12 meses anteriores ao mês da atracação, a ser aplicado ao Item 2 da Tabela I – Infraestrutura de Acesso Aquaviário, da nova estrutura tarifária implementada pela Portaria DIPRE nº 2/2022, levando em conta a diferenciação entre as embarcações de longo curso e as embarcações de cabotagem, considerando-se os seguintes percentuais:

- De 1 a 2 escalas => 0% para longo curso e 30% para cabotagem
- De 3 a 4 escalas => 25% para longo curso e 35% para cabotagem
- De 5 a 7 escalas => 30% para longo curso e 40% para cabotagem
- De 8 a 11 escalas => 35% para longo curso e 45% para cabotagem
- De 12 a 23 escalas => 45% para longo curso e 50% para cabotagem
- De 24 a 47 escalas => 55% para longo curso e 60% para cabotagem
- 48 escalas ou mais => 65% para longo curso e 65% para cabotagem

10.1. A aferição da frequência de determinada embarcação considerará o número de escalas da mesma embarcação nos 12 meses imediatamente anteriores à data da primeira atracação da respectiva escala, excluindo a respectiva escala;

10.2. O número de escalas refere-se ao número de viagens distintas realizadas pela mesma embarcação no Porto de Santos, contabilizando-se apenas as viagens em que se verificou o pagamento da tarifa de acesso aquaviário;

10.3. Para cada embarcação, serão contabilizadas apenas as escalas com o mesmo tipo de navegação, de modo que os descontos incidirão sobre a frequência da respectiva embarcação sob o mesmo tipo de navegação;

10.4. Para o enquadramento do tipo de navegação em cada escala, será considerada a informação lançada pelo responsável pela embarcação no sistema Porto Sem Papel (PSP);

10.5. As embarcações serão identificadas pelo seu Número de Identificação IMO;

10.6. Para o cadastro de novas embarcações, para efeito de composição do desconto, será considerada a estimativa fornecida pelo Armador (ou seu representante legal) do número de escalas para os próximos 12 meses, a qual, ao final do período inicial, será revisada e ajustada retroativamente.

10.7. Para efeito de composição do desconto, as escalas feitas por embarcação estrangeira afretada em substituição temporária a embarcação que estava em operação, deverá ser atribuída à embarcação substituída;

10.8. A aferição da frequência de embarcação estrangeira afretada mediante circularização no SAMA – Sistema de Gerenciamento de Afretamento na Navegação Marítimo, considerará a média de escalas de todos os navios da EBN – Empresa Brasileira de Navegação Associada à ABAC, para efeito de composição do desconto por frequência;

10.9. Para efeitos de apuração da base de cálculo para aplicação do desconto, será considerado o valor (item 2, Tabela I) referente ao acesso principal da respectiva escala, incluindo-se os demais descontos aplicáveis;

10.10. Não incluirão a base para a aplicação do desconto os valores apurados com as demais modalidades, bem como as cobranças adicionais de Tabela I, como por exemplo as quantias referentes aos acessos adicionais, idade da embarcação, entre outros;

10.11. O desconto tarifário estabelecido nesta portaria deverá ser aplicado somente ao item 2 da tabela I – Infraestrutura de acesso aquaviário, não cabendo a aplicação em qualquer outro item, tabela ou estrutura tarifária desta Autoridade Portuária;

11. Para a idade da embarcação, será considerado o período transcorrido desde a data de batimento da quilha que consta no documento da matrícula da Embarcação;

(...)

ii) submeter à deliberação do Conselho de Administração a matéria que será encaminhada posteriormente para a aprovação junto à ANTAQ; iii) após apreciação do CONSAD, protocolar junto a Antaq a proposta conjunta (anexa) em atendimento ao acordo judicial.” Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 277.2024. **I.5** – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000371/23-97/2023, **decidiu:** aprovar minuta padrão de edital para processo licitatório através do Rito da Lei das Estatais – RLE, com critério de Julgamento Maior Oferta, considerando o Parecer SUJUD/GEJAD nº 150.2024, datado de 28/05/2024. Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 278.2024. **I.6** – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000096/20-31/2020, **decidiu:** aprovar a prorrogação do Contrato SPA/89.2020, firmado com a empresa **ECOSSIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/S LTDA. - EPP**, cujo objeto é a prestação dos serviços de elaboração e implementação de ações pertinentes ao Programa de Educação Ambiental do Porto Organizado de Santos, em atendimento à Licença de Operação nº 1382/2017, pelo prazo de 6 (seis) meses, no valor global de **R\$ 288.211,25** (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e onze reais e vinte e cinco centavos), considerando o Parecer SUJUD/GEJAD nº 147.2024, datado de 23/05/2024, e o Parecer de Compliance – GECOP nº 110.2024, datado de 29/05/2024. Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe

nº 279.2024. **I.7** – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000843/19-06/2019, **decidiu:** aprovar a prorrogação do Contrato DIPRE/05.2020, firmado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. e a empresa **J & A GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.**, referente aos serviços continuados de controle de pombos domésticos nos imóveis da APS, por mais 06 (seis) meses, pelo valor global de **R\$ 366.213,34** (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos), incluindo o último reajuste anual aprovado, acumulando ao todo 28,17%, considerando o Parecer SUJUD/GEJAD nº 131.2024, datado de 16/05/2024, e o Parecer de *Compliance* – GECOP nº 108.2024, datado de 29/05/2024. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 280.2024.* **I.8** – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000281/19-10/2019, **decidiu:** submeter à deliberação do Conselho de Administração, a proposta de acordo extrajudicial para quitação de débito administrativo, à título reequilíbrio econômico financeiro do Contrato DP 51.2014, em favor do Consórcio Andrade Gutierrez Engenharia S.A./OAS/Brasfond/Novatecna, consubstanciada na Folha de Informação GEJAD nº 002/2024, bem como no Relatório/01.2024, elaborado no âmbito da Comissão de Apoio à Soluções Alternativas de Conflitos desta APS, no importe de **R\$ 14.651.195,62** (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), atualizada para o mês de dezembro de 2023, de forma a se evitar a judicialização de demanda, o que acarretaria provável condenação da Autoridade Portuária de Santos em juros e consectários legais, e assegurar os interesses da Companhia, com vistas a garantir a efetividade das políticas públicas. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 281.2024.* **I.9** – com base nos registros contidos no Documento Virtual Protocolado nº 0000006626/2023, **decidiu:** submeter à deliberação do Conselho de Administração, proposta de acordo judicial, a ser formalizada nos autos do processo nº 5000488-02.2019.4.03.6104, em que contendem esta Autoridade Portuária de Santos e a empresa Vila Rica Park Locação de Veículos Ltda. objetivando o pagamento da quantia de R\$ 7.856.301,62 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e um reais e sessenta e dois centavos) correspondente ao valor original da sentença condenatória (R\$ 7.482.192,02), com data base julho/2023, sem correção, com acréscimo de 5%, a título de honorários advocatícios (R\$ 374.109,60), consubstanciada na Nota Técnica SUJUD/07.2024, evitando a intercorrência de juros e consectários legais e a desistência pelas partes de todos os recursos em trâmite perante o E. TRF3, de forma a assegurar os interesses da Companhia, com vistas a assegurar a efetividade das políticas públicas. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 282.2024.* **I.10** – com base nos registros contidos no Documento Virtual Protocolado nº 0000030899/2021, **decidiu:** submeter à deliberação do Conselho de Administração, proposta de acordo judicial, a ser

Reunião 2441º de 07/06/2024

formalizada nos autos do processo nº 5007154-48.2021.4.03.6104, em que contêm esta Autoridade Portuária de Santos e a empresa Vici Construtora Ltda. objetivando a inaplicabilidade das penalidades administrativas aplicadas no transcurso do Contrato DP/72.2015 objeto da ação, bem como o pagamento das quantias de: R\$ 39.309,07 (trinta e nove mil, trezentos e nove reais e sete centavos) condicionado à efetiva desmobilização do canteiro de obras pelo empresa Vici Construtora, notadamente com a retirada da escavadeira hidráulica que consta no local; R\$ 1.011.076,50 (um milhão, onze mil e setenta e seis reais, e cinquenta centavos), com data base de 2019, retidos pela APS e; R\$ 2.635.244,01 (dois milhões seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e um centavo), com data base de 2015, a título de reequilíbrio econômico financeiro contratual, em forma de indenização, com acréscimo de 5% sobre todo o montante acordado, a título de honorários advocatícios, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, de forma a assegurar os interesses da Companhia, com vistas a efetividade das políticas públicas. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 283.2024. I.11* – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000184/24-21/2024, **decidiu:** autorizar o valor de referência estimado para alienação da embarcação Cábreá Pará, de propriedade da APS, através de RLE conforme artigos 49 a 59 do RILC; 8.2. Autorizar a abertura da RLE, através da equipe técnica da APS, para alienação da embarcação Cábreá Pará, considerando o Parecer SUJUD/GEJAD nº 144.2024, datado de 27/05/2024. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 284.2024. I.12* – com base nos registros contidos no Documento Virtual Protocolado nº 0000011862/2023, **decidiu:** aprovar e formalizar o Acordo de Cooperação junto a HAURIC visando desenvolvimento de inovação tecnológica na área de indicadores operacionais para medição da performance das operações portuárias, considerando o Parecer SUJUD/GEJAD nº 123.2024, datado de 09/05/2024. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº 285.2024. I.13* – com base nos registros contidos no Processo Virtual nº 000186/24-56/2024, **decidiu:** autorizar a contratação emergencial para prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens nacionais e internacionais, junto da empresa **Decolando Turismo e Representações Ltda.**, pelo prazo de 3 (três) meses, com valor global de **R\$ 394.925,46** (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), considerando o Parecer SUJUD/GEJAD nº 155.2024, datado de 03/06/2024, o Parecer de Diligência de Integridade – nº 023/2024, datado de 04/06/2024, e o Parecer de *Compliance* –

Reunião 2441º de 07/06/2024



GECOP 110.2024, datado de 04/06/2024. *Para o assunto foi emitida a Decisão Direxe nº286.2024.* Fica registrado, tendo em vista a reunião ter ocorrido remotamente, as manifestações de votos dos Diretores foram formalizadas e encaminhadas conforme Art. 61 do Estatuto Social da APS, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia. Sem mais assuntos, o Presidente da mesa agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos determinando a lavratura da presente Ata.

Edilberto Ferreira Beto Mendes
Diretor de Operações
e Presidente interino e cumulativo da APS
Presidente da Mesa

Jorge Leite dos Santos
Secretário

Orlando de Almeida Razões Júnior
Diretor de Infraestrutura

Gustavo Salvador Pereira
Diretor de Desenvolvimento
de Negócios e Regulação e
Diretor de Administração
e Finança interino e cumulativo